

São Paulo, 13 de março de 2018.

Prezado Participante / Assistido,

A Previ Novartis, responsável pela administração do Plano de Benefícios D, enviará à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, órgão que regulamenta e fiscaliza as entidades fechadas de previdência complementar, uma solicitação de alteração no Regulamento do Plano de Benefícios D.

As alterações propostas têm o objetivo de tornar o Plano D mais alinhado às práticas de mercado além de adaptar às necessidades e possibilidades da patrocinadora para a manutenção do programa previdenciário.

Dentre as alterações, destacamos a exclusão do benefício mínimo, bem como a alteração da forma de cálculo dos Benefícios de Incapacidade e de Pensão por Morte que serão devidos na forma de renda mensal financeira.

Entretanto, as alterações não serão aplicadas aos assistidos e aos participantes e beneficiários que na data de aprovação das alterações do Plano D pela Previc tiverem direito ao Benefício de Incapacidade ou à Pensão por Morte, assim como a outro benefício pelo Plano para fins do Benefício Mínimo.

Em relação à exclusão do Benefício Mínimo e a alteração da forma de cálculo dos Benefícios de Incapacidade e de Pensão por Morte, informamos que a reserva matemática do valor correspondente ao direito acumulado de cada participante em relação aos referidos benefícios será atuarialmente apurada, cujo o valor será alocado no saldo de contribuição de patrocinadora e será considerado no cálculo de seu benefício.

Desta forma, informamos que serão assegurados os direitos acumulado e adquirido aos participantes e assistidos do Plano na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria que aprovar as alterações regulamentares propostas.

Além disso, a Previ Novartis propõe outras alterações, conforme abaixo transcritas:

- ✓ inclusão da possibilidade de o beneficiário indicado receber a pensão por morte, inclusive sob a forma de renda mensal;
- ✓ previsão de que também as despesas administrativas previdenciárias serão deduzidas do retorno dos investimentos, salvo decisão diversa do Conselho Deliberativo da Entidade;
- ✓ previsão de utilização do fundo previdencial de sobras de contribuições de patrocinadora para cobertura de eventuais insuficiências e redução de contribuições de patrocinadora;
- ✓ inclusão da possibilidade de o participante elegível ao benefício de aposentadoria normal (benefício pleno) optar pelo resgate de 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo

de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, independentemente do tempo de contribuição ao Plano de Benefícios D;

- ✓ manutenção da concessão de pensão por morte ao cônjuge ou ao companheiro ainda que ocorra a perda da condição de dependente pela previdência social decorrente da alteração da legislação em vigor;
- ✓ Inclusão da possibilidade de o assistido do Plano D reingressar no Plano na hipótese de novo vínculo empregatício com patrocinadora;
- ✓ vedação de ingresso no Plano D de empregado que seja participante em outro plano patrocinado pela mesma patrocinadora, ressalvadas as hipóteses de participante que tenha optado pelo autopatrocínio ou pelo benefício proporcional diferido;
- ✓ inclusão da possibilidade de o participante suspender suas contribuições para o Plano;
- ✓ adequação redacional à nomenclatura conferida ao participante que optar ou tiver presumida sua opção pelo benefício proporcional diferido: vinculado;
- ✓ inclusão do tratamento a ser dado ao serviço creditado do plano de origem na hipótese de participante autopatrocinado ou vinculado ingressar no Plano D em decorrência de novo vínculo empregatício com patrocinadora;
- ✓ exclusão de itens não mais aplicáveis aos participantes do Plano;
- ✓ inclusão da definição de salário aplicável para fins de contribuição variável efetuada por participante assistido;
- ✓ inclusão de nova faixa de contribuição básica para possibilitar a contribuição de participante com salário de até 10 (dez) Unidades de Referência Novartis em razão da exclusão do benefício mínimo;
- ✓ inclusão da possibilidade de o participante assistido efetuar contribuição variável para o Plano;
- ✓ alteração da denominação da contribuição suplementar para contribuição variável e das respectivas contas de participante;
 - ✓ inclusão de valor mínimo de 12 (doze) Unidades de Referência para a contribuição variável quando fixada em reais;
 - ✓ inclusão de item para deixar claro que os beneficiários e os beneficiários indicados não poderão efetuar contribuições para o Plano A;

- ✓ adequação à legislação contábil aplicável às entidades fechadas de previdência complementar em relação à alocação de valores vinculados ao custeio administrativo no plano de gestão administrativa;
- ✓ inclusão do momento da cessação das contribuições de participante e da possibilidade de o participante assistido poder efetuar contribuição variável para o Plano D;
- ✓ ajuste da redação para deixar claro que o valor da multa moratória deverá ser creditado no plano de gestão administrativa;
- ✓ ajuste da redação para deixar claro o mês do registro de todas as contribuições em atraso (de participante e de patrocinadora);
- ✓ exclusão da obtenção do benefício incapacidade nos casos de auxílio-doença pela previdência social;
- ✓ inclusão da possibilidade de os beneficiários e beneficiários indicados optarem por receber 100% (cem por cento) do saldo de conta total (saldo de conta de participante e saldo de conta de patrocinadora), em parcela única, ou por uma das formas de renda financeira previstas no Plano;
- ✓ inclusão da possibilidade de o participante que requerer ou estiver recendo benefício de renda mensal receber até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta total em até 5 (cinco) vezes durante o período de recebimento do benefício;
- ✓ inclusão do esgotamento de saldo de conta e o fim do prazo escolhido para recebimento de benefício como hipóteses de cessação do benefício de incapacidade em razão da alteração da forma de cálculo do benefício para renda financeira;
- ✓ inclusão de valor mínimo para os aportes facultativos do participante vinculado;
- ✓ previsão de que a contribuição variável e a contribuição normal serão consideradas para fins da contagem do tempo de contribuição que determina o percentual do saldo de patrocinadora devido no resgate;
- ✓ adequação à legislação aplicável aos casos de extinção de entidade fechada de previdência complementar;
- ✓ inclusão da possibilidade de o participante exercer suas opções por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Entidade em seu site.

Destacamos que as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios D entrarão em vigor na data da publicação da Portaria de aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

Disponibilizamos, para seu conhecimento, no site www.previnovartis.com.br, o quadro comparativo contendo a íntegra das alterações propostas em sua íntegra.



Em caso de dúvidas, entre em contato com Previ Novartis (e-mail: previ.novartis@novartis.com) ou pelo telefone (11) 5532-7560/7562.

Cordialmente,

Previ Novartis Sociedade de Previdência Privada
Renata Desiderio Furini
Diretor Presidente